



## ADOLESCENTE E O ATO INFRACIONAL: O DEVER/SER PEDAGÓGICO E SANCIONATÓRIO E SEUS REFLEXOS NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.<sup>1</sup>

**Regina Célia Nascimento Silva**

*Universidade Federal do Pará- UFPA*

*reginacelia\_89@outlook.com*

Mestranda em Educação, Cultura e Sociedade pelo Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal do Pará- UFPA. Especialista em Infância Família e Políticas Sociais na Amazônia pelo Instituto de Ciências Sociais Aplicada- ICSA. Licenciada em Pedagogia pela Universidade Federal do Pará- UFPA.

### Resumo

Este artigo versa, em linhas gerais, o universo sociojurídico e processual da aplicação das medidas socioeducativas e o dever/ser pedagógico e sancionatório da socioeducação. Consiste na análise atual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo a partir dos sujeitos de direitos submetidos a seu cumprimento no sistema paraense. Para tanto, buscou-se realizar uma retrospectiva histórico-filosófica dos processos de institucionalização na sociedade, analisando os discursos, práticas e dispositivos de poder percorridas nas legislações brasileiras referentes às crianças e aos adolescentes até os dias atuais, com a vigência do paradigma de proteção integral. A pesquisa, inscrita na abordagem qualitativa (RICHARDSON, 1999) utiliza técnica investigativa construída a partir da pesquisa narrativa (RIZZINI, 2009; PINHEIRO, 2006; FALEIROS, 2006; PRIORE, 2004) e de memória profissional (FREIRE, 1974, 1981, 1992, 1996), sendo complementada pela análise documental do SINASE, 2012, Estatuto da Criança e do Adolescente, 2017, Lei de Diretrizes de Bases da Educação, 2017 e Constituição Federal Brasileira, 2017. As trajetórias desses socioeducandos são analisadas por categorias que se referem de um lado por histórico de acesso aos direitos sociais e por outro o processo de sua execução, focalizando políticas e diretrizes que devem regulá-lo, bem como, práticas de atendimento. Enquanto análise conclusiva, destacamos a importância da formação dos servidores que atuam no sistema socioeducativo, a necessidade da superação da cultura menorista punitiva no cenário infanto juvenil, bem como, nas instituições que ainda seguem os moldes repressivos, ademais, a superação do estigma da pobreza como criminalidade.

**Palavras-Chaves:** Adolescente. Ato Infracional. Medidas Socioeducativas. Práticas Pedagógicas.

### INTRODUÇÃO

No decorrer dos anos, vem se discutindo amplamente o ato infracional, as medidas socioeducativas e o sistema de responsabilização do Estado para com os adolescentes acusados da

---

<sup>1</sup> Artigo científico como parte da monografia intitulada “Redução da Maioridade Penal: Sentidos e Significados atribuídos pelos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviço a Comunidade no ano de 2015 no Município de Barcarena, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Infância, Família e Políticas Sociais na Amazônia, latu sensu, da Universidade Federal do Pará- UFPA, como requisito para a obtenção do título de Especialista.



prática infratora. Entretanto, essa questão da responsabilização penal de adolescentes com idade inferior a dezoito anos tem possibilitado um intenso debate, tanto na esfera legislativa, por meio político e jurídico, como também vem avançando em nível de opinião pública.

Isso porque, hodiernamente, a sociedade tem vivenciado o aumento alarmante da violência, e a participação de crianças e adolescentes, somada à ênfase que as exposições midiáticas dão em especial a esses atos infracionais, os põem como o principal responsável por tal criminalidade, fazendo assim, com que haja um clamor popular por mais rigor e severidade as normas que os regulamentam.

Sabemos pois que, dentre as diversas mudanças incorporadas ao longo do processo histórico e, atualmente, reconhecendo-os como sujeitos de direitos, está a forma como o Estado responsabiliza os adolescentes mediante a prática de atos infracionais. De acordo com o sistema jurídico vigente do Brasil, a maioria penal dar-se aos 18 anos de idade e, encontra-se inserida em três aparatos legais, sendo eles, no artigo 228 da Constituição Federal do Brasil, no artigo 27 do Código Penal Brasileiro e no artigo 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA que preconizam: *“São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial”*.

Entende-se, portanto que, para adolescentes envolvidos com a prática de atos infracionais, estes, serão responsabilizados mediante legislação específica, a Lei nº 8.069 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim sendo, ao adolescente autor de fato descrito como Ato Infracional, incumbe a aplicação das medidas socioeducativas, previstas no Artigo 112, incisos I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente. De acordo com esta lei, institui-se dois grupos de medidas socioeducativas, as não privativas de liberdade (Advertência, Reparação ao dano, Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida), a serem cumpridas em meio aberto; e as privativas de liberdade (Semiliberdade e Internação), geralmente cumpridas em regime semiaberto ou fechado.

Nesse sentido, esta pesquisa, que investiga, “Adolescente e o Ato infracional: O dever/ser pedagógico e sancionatório e seus reflexos nas medidas socioeducativas”, objetivou desvendar o universo sociojurídico e processual da aplicação das medidas socioeducativas, bem como, os

fundamentos e práticas pedagógicas no atendimento ao adolescente acusado da prática de atos infracionais. Assim, o percurso teórico deste estudo pauta-se no resgate dos sistemas de vigilância e punição historicamente construídos e constituintes das ações voltadas para a



criminalização e penalização da juventude, abordando as transformações ocorridas no sistema punitivo infanto-juvenil brasileiro e sua consolidação como sistema socioeducativo.

Nesse sentido, esta investigação torna-se relevante, pois se observa que a mídia divulga que o número de atos infracionais praticados por adolescentes aumentou consideravelmente e a gravidade desses também. Porém, diante de algumas estatísticas que serão apresentadas ao longo desse trabalho, de fato, percebemos que elas apontam para a realidade de que a maioria dos atos infracionais cometidos por adolescentes não são crimes contra a vida e sim contra o patrimônio, roubos e furtos. Além disso que, diferentemente do que garante o senso comum, o quantitativo de adolescentes autores de atos infracionais graves é baixo, se comparado aos demais atos.

Outrossim, justifica-se pela necessidade de compreensão dos fundamentos pedagógicos no processo de execução das medidas socioeducativas, isto é, o de contribuir com esses sujeitos uma consciência de valorização de seus atos, o acesso a direitos, às oportunidades de superação de sua condição de exclusão, de ressignificação de valores, bem como, seu acesso a participação na vida social, de modo que venha ser um cidadão autônomo, capaz de se relacionar melhor consigo mesma, com os outros e com tudo que integra a seu meio.

Portanto acredita-se que a abordagem desta investigação possibilitará a ampliação da discussão sobre o assunto, não somente em nível acadêmico, mas também, torna-se de relevância social para que a sociedade possa entender o contexto ao qual o adolescente acusado da prática de ato infracional sempre foi sujeitado. Vale ressaltar que, a sociedade relaciona, equivocadamente, a violência social à adolescência, devido à maneira como é divulgado o quantitativo de infrações cometido por adolescentes, alimentando, inclusive, o movimento a favor da redução da idade penal.

Não obstante, essa questão também irá contribuir em especial, àqueles envolvidos na prática de ato infracional, no intuito de fomentar uma visão crítica da sua realidade. No mais, ao amadurecimento profissional que, acredita-se, irá favorecer nossa atuação a partir do melhor entendimento e compreensão acerca dos elementos sociais, econômicos e culturais que envolvem adolescentes acusados da prática de atos infracionais, desconstruindo ideologias naturalizantes desses adolescentes e alternativas de enfrentamento dessa realidade.

## **DESENVOLVIMENTO**

À princípio, pode-se dizer que o crescimento da violência urbana em suas múltiplas vertentes, vem se constituindo como uma das maiores preocupações que perpassam a sociedade brasileira. O sentimento de medo e de insegurança, relacionado com o crescimento dos índices de



criminalidade, se acentuasse entre as diferentes classes sociais e representa atualmente um dos maiores desafios da política, dita democrática brasileira. Com esse atual cenário de crescente preocupação com o fenômeno da violência, emerge no imaginário social coletivo a criação de “categorias” potencialmente perigosas relacionadas a alguns sujeitos, especialmente aos adolescentes, gerando impactos nas discussões sobre a redução da maioria penal, bem como na criação de uma justiça juvenil, tema que vem ganhando destaque no campo das políticas públicas voltadas para o segmento populacional em questão.

Mas afinal, seriam crianças e adolescentes o principal problema a ser enfrentado diante do avanço da criminalidade? Seriam eles efetivamente criminosos, merecendo imposição de maiores sanções ou seriam vítimas das desigualdades sociais existentes no país, diante da falta de políticas públicas?

Toda análise que possamos fazer acerca do sistema de responsabilização do adolescente autor de atos infracionais necessariamente remete-se a um contexto temporal anterior, conhecido como política de direitos para crianças e adolescentes. Dessa forma, a análise histórica nos revela que a violência e o desvalor com crianças e adolescentes são antigos, modificando-se de acordo com o momento histórico da nossa sociedade e, interferindo assim, nas formas de prevenir e/ou solucionar as questões sociais existentes.

Assim, o estudo tem como suporte teórico Pinheiro (2006) e Rizzini (1997; 2009) como forma de compreender como foram historicamente construídas as legislações brasileiras referentes à criança e ao adolescente, iniciando com a história do Direito do Menor no país, desde as Ordenações Filipinas, início do século XIX, até a legislação dos dias atuais, apontando os principais marcos jurídicos e sociais dos direitos das crianças e adolescentes no país.

Indubitavelmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente é um avanço político e jurídico no marco histórico de afirmação da cidadania deste grupo social. Entretanto, o abismo que separa o plano teórico do plano da efetivação de seus direitos aponta raízes de um longo processo de criminalização, pautado por estratégias de controle decorrentes da exclusão socioeconômica do país.

Como aponta Pinheiro (2006), as práticas de repressão, punição, coerção e confinamento são para eles reservados pela sociedade e pelas instituições do Poder Público, em nome da segurança, em nome do combate às ameaças que advêm de comportamentos tidos como delinquentes decorrentes da violência como norma de sociabilidade, assumidas por segmentos do universo da adolescência e juventude.



De acordo com a autora, ao examinar a inserção da criança e do adolescente nos diversos momentos da história social brasileira, percebe-se a assunção de quatro representações sociais construídas acerca da categoria infanto-juvenil, cada uma dessas representações emergindo em um cenário sócio histórico específico. Vale ressaltar que, à medida que tais representações sociais vão emergindo e se consolidando, verifica-se uma simultânea coexistência. Como veremos, três delas tratam a criança e o adolescente como objetos, de proteção social, de controle e disciplinamento, e de repressão social. Tais representações predominaram até o final dos anos 1970 e início de 1980. Por último, a autora nos apresenta a representação social da criança e do adolescente como sujeito de direitos.

Essa nova perspectiva do Direito da Criança e do Adolescente, ao propor uma releitura sobre a prática do ato infracional, nos revela, sem dúvida, o caráter impositivo, sancionatório e retributivo das medidas socioeducativas. É impositivo, porque a medida é direcionada à aqueles em que se atribuem a autoria do ato infracional independentemente à sua vontade; é considerada sancionatório, porque o adolescente quebra a regra de convívio social e, por fim, é entendida como retributivo, por ser uma resposta ao ato infracional praticado.

Entretanto, no mesmo sentido do caráter repressivo, trazido pela responsabilidade penal, tenciona também uma finalidade de natureza sócio pedagógica, isto é, o de contribuir com esses sujeitos uma consciência de valorização de seus atos, visando ajustar a sua conduta considerada contrária à lei a convivência social, sob o intuito de prevenção voltada para o futuro. Sendo assim, deve-se proporcionar as crianças e adolescentes o acesso a direitos, às oportunidades de superação de sua condição de exclusão, de ressignificação de valores, bem como, seu acesso a participação na vida social, de modo que venha ser um cidadão autônomo, capaz de se relacionar melhor consigo mesma, com os outros e com tudo que integra a seu meio, sem reincidir na prática infratora.

## **CONCLUSÃO**

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, pode-se afirmar que a criança e o adolescente passaram a ser considerados como sujeito de direitos, por meio da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA que, muito mais do que uma simples alteração legislativa, provocou uma profunda modificação na maneira de se conceberem os direitos desses.

Várias foram às inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual trouxe profundas modificações no campo político, cultural e jurídico. Na esfera política, por exemplo, destaca-se a descentralização das políticas públicas, a criação de Conselhos de Direitos e Conselhos



Tutelares para formulação de políticas de atendimento a área da infância e juventude, bem como o surgimento da cogestão entre governo e sociedade civil. No que diz respeito à esfera cultural, tornou-se notório que a maior mudança foi no modo pela qual a sociedade passaram a ver crianças e adolescentes, anteriormente chamados de “menores”, mero objeto do Estado e, hoje, “sujeitos de direitos”. Por último, referindo à esfera jurídica, a principal transformação foi a respeito do sistema jurisdicional, na qual abandona o viés assistencialista.

No entanto, mesmo com todo esse enorme aparelho de recomendações, normas e resoluções, observa-se diariamente grandes percalços para garantir tais direitos a esse segmento da sociedade, principalmente em se tratando de adolescentes acusados da prática de atos infracionais e seu sistema de responsabilização. Nesse sentido, não cabe persistir reproduzindo vieses, equívocos, mitos e falácias do antigo modelo, em que a proteção não passava de odiosa opressão, em que o sistema educacional e protetivo, na prática, reproduzia o sistema arbitrário do Estad

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Escala, 2014
- \_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília-DF, 2015.
- \_\_\_\_\_. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Brasília: Senado, 2012
- FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 4ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- \_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. 10 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.
- \_\_\_\_\_. **Pedagogia da Esperança: um reencontro com a pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- \_\_\_\_\_. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1974.
- PINHEIRO, Ângela. **Crianças e Adolescentes no Brasil: Porque o Abismo entre a Lei e a Realidade**. Ed. UFC. Fortaleza. 2006
- RIZZINI, Irene. **A criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)**. Brasília, DF; UNICEF; Rio de Janeiro: USU E. Universitária, 2000.
- \_\_\_\_\_. **O século perdido**. Rio de Janeiro: Ed. Universitária Santa Úrsula; Amais, 1997.
- \_\_\_\_\_; PILOTTI, Francisco. **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2009